



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
Processo nº 01.108027.19.66

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG - PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

- **ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO:**

HORÁRIO ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 07/11/2019.

LOCAL: PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

RUA ESPÍRITO SANTO, 605 – 15º ANDAR – SALA 1502

- **ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO:** A partir das 10:05 horas do dia 07/11/2019.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “3”.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.pbh.gov.br
- **TELEFONE:** (31) 3277-1400

RECIBO

A empresa _____,
(nome do licitante)
retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____
_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura legível)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES PELO E-MAIL glic@pbh.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Subsecretaria de Administração e Logística não se responsabiliza por comunicações não repassadas aos interessados que não encaminharam o recibo devidamente preenchido.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Belo Horizonte, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32, da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio – e suas alterações e da Lei nº 8.666/93.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis de competência do Município de Belo Horizonte, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para o recebimento do envelope contendo a documentação, via INTERNET, para o endereço - glic@pbh.gov.br, ou poderão ser entregues por escrito diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do chamamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Na vedação disposta no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- b) Tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional quando da prestação de serviços anteriores à Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte;
- c) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte;
- e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93:

- 5.1.1. pelo licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.



5.1.2. por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

5.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

5.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo indicados:

6.1.1. Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo I;

6.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

6.1.3. Original ou cópia autenticada da cédula de identidade;

6.1.4. Original ou cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

6.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.7. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.8. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal.

6.1.9. Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Estadual.

6.1.10. Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa da Justiça Eleitoral (Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais);

6.1.11. Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa da Justiça Militar Estadual e Federal;



6.1.12. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis), que comprovem índice de desempenho de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos bens ofertados.

6.1.12.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do(s) atestado(s)

6.1.12.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

6.1.13. Declaração nos termos do Anexo II.

6.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o subitem 6.1, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.3. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do chamamento.

6.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação, com exceção para a certidão constante no subitem 6.1.2 que deverá possuir data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação conforme exposto.

6.4.1. Não se enquadram no subitem 6.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.

6.5. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida no subitem 6.1 e que estejam devidamente numerados.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado, devidamente fechado, impreterivelmente no endereço especificado abaixo:

LOCAL: Protocolo de Licitações

Rua Espírito Santo, 605 – 15º Andar – Sala 1502 – Centro – Belo Horizonte/MG.

7.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA /GCLIC
CHAMAMENTO PÚBLICO N ° 001/2019

LEILOEIRO/CPF: (nome e CPF)

- 7.2. O Município de Belo Horizonte não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.
- 7.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 07 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua non* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os envelopes contendo a documentação serão abertos, pela Comissão Permanente de Licitação, no dia e hora fixados, na sala de Licitação da Diretoria Central de Compras, na Rua Espírito Santo, nº 605/15º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

9. DOS PROCEDIMENTOS

- 9.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão pública dando início à abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados.
- 9.1.1. Todos os documentos serão rubricados pelos interessados presentes e pela Comissão.
- 9.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará credenciados os interessados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.
- 9.2.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a análise da documentação apresentada pelos interessados poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.
- 9.3. A mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos não será causa de não credenciamento.
- 9.4. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM”.
- 9.5. No caso de nenhum interessado conseguir comprovar as condições necessárias ao credenciamento a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. Qualquer manifestação a respeito da documentação pelos interessados poderá ser feita durante a sessão, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 a interposição de:



-
- 10.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:
- a) Julgamento do chamamento, dirigido ao Secretário Municipal Adjunto de Fazenda/Subsecretaria de Administração e Logística por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.
 - b) Da anulação ou revogação do chamamento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda por intermédio do Secretário Municipal Adjunto de Fazenda/Subsecretaria de Administração e Logística que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário Municipal de Fazenda.
- 10.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.
- 10.2. O recurso contra a hipótese prevista na alínea “a” do subitem 10.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 10.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.
- 10.4. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do aviso de interposição do recurso administrativo.
- 10.5. Não serão acolhidas os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 10.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclie@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 10.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro, Obrigações do Contratante e Penalidades conforme minuta - Anexo III - parte integrante deste edital.
- 11.1.1. O contrato de prestação de serviço deverá ser assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.



- 11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, **em especial multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- 11.3. O Credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos nos subitens 6.1.5 a 6.1.11 do presente edital.
- 11.4. A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura.
- 11.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.
- 11.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de **bens móveis** inservíveis ao Município, a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Belo Horizonte, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do contrato.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- 12.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Belo Horizonte, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 12.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento prevista no item 13 deste edital.
- 11.3. Antes de cada leilão, será efetuado sorteio dentre os contratados para definir qual irá realizá-lo. A realização de sorteio somente se dará na hipótese de credenciamento de mais de um Leiloeiro Oficial.
- 11.3.1. Uma vez sorteado, o Contratado somente voltará a participar dos sorteios, após todos os Contratados já terem sido contemplados.
- 12.4. O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação no sorteio somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço.



-
- 12.5. A convocação para o sorteio será feito por meio de publicação no DOM - Diário Oficial do Município e envio de correspondência eletrônica, e-mail, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.
- 12.6. No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os contratados ou seus representantes, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e assinar a ata circunstanciada da referida sessão.
- 12.7. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I da Minuta de Contrato.
- 12.8. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 12.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 12.10. O Contratado/Leiloeiro que não obtiver o mínimo de **70% (setenta por cento)** de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante poderá ter seu contrato rescindido a critério do Contratante, resguardado o prazo de defesa e de recurso de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.11. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Belo Horizonte.
- 12.12. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 37 da LOMBH – Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, especialmente quanto à expedição de laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.
- 12.13. O Contratado/Leiloeiro deverá realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio para a venda dos mesmos.
- 12.14. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.
- 12.15. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.



13. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 13.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 13.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:
- 13.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- 13.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.
- 13.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta informada pelo Leiloeiro, por meio de depósitos identificados.
- 13.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.
- 13.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:
- 13.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;
- 13.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do Leiloeiro;
- 13.5. O Leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, ordenado por lote, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 13.6. O Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 13.7. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo Leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado poderá indicar representante legal, apresentando procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

14.1.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

14.2. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.3. O interessado/contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame e da execução do contrato.

14.4. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

14.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

14.6. A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

14.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

14.8. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Solicitação de credenciamento;

Anexo II - Declaração;

Anexo III - Minuta de Contrato da prestação de serviços de leiloeiro.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
Gerência de Coordenação de Licitações

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis de competência do Município de Belo Horizonte.

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo), vem requerer à Subsecretaria de Administração e Logística/ Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 001/2019.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro na vedação disposta no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte conforme se segue:

“Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.”

Local, data

Nome e assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis de competência do Município de Belo Horizonte.

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

Pelo presente instrumento,(nome e qualificação do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone, fax), DECLARO que me comprometo a disponibilizar infraestrutura, dentro de um raio de 25 km a partir da Sede da Prefeitura de Belo Horizonte (Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP 30130-908, que comporte no mínimo 300 (trezentas) pessoas, no caso de leilão presencial, além de estrutura para realizar leilão online, necessária para a prestação do serviço, objeto deste credenciamento, conforme descrição mínima constante nos subitens 5.1 e 5.1.1 da Minuta de Contrato.

DECLARO ainda que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio – e suas alterações.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio – e suas alterações, DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DECLARO que renuncio à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 em atendimento ao disposto no §2º do art. 42 do referido Decreto, que seria de responsabilidade do Contratante e DECLARO estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data
Nome e assinatura



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda,, doravante denominado Contratante e o Leiloeiro Oficial, (PREENCHER QUANTOS FOREM SELECIONADOS)....., estabelecido no endereço, C.I., CPF, regularmente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob a matrícula nº., neste ato denominado Leiloeiro, celebram o presente contrato de prestação de serviços de leiloeiro, decorrente do edital de Chamamento Público nº 001/2019, processo administrativo 01.108027.19.66, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio – e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis de competência do Município de Belo Horizonte, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.
- 1.2. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de **bens móveis** inservíveis ao Município, a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Belo Horizonte, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- 3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Belo Horizonte, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 3.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste contrato.
- 3.3. Antes de cada leilão, será efetuado sorteio dentre os contratados para definir qual irá realizá-lo. A realização de sorteio somente se dará na hipótese de credenciamento de mais de um Leiloeiro Oficial.
 - 3.3.1. Uma vez sorteado, o Contratado somente voltará a participar dos sorteios, após todos os Contratados já terem sido contemplados.
- 3.4. O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação no sorteio somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses deste contrato de prestação de serviço.
- 3.5. A convocação para o sorteio será feito por meio de publicação no DOM - Diário Oficial do Município e envio de correspondência eletrônica, e-mail, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.
- 3.6. No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os contratados ou seus representantes, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e assinar a ata circunstanciada da referida sessão.
- 3.7. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.
- 3.8. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 3.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.
- 3.10. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 37 da LOMBH – Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, especialmente quanto à expedição de laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.



- 3.11. O Contratado/Leiloeiro deverá realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio para a venda dos mesmos.
- 3.12. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato, especialmente as obrigações do Leiloeiro.
- 3.13. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante.
- 4.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.
- 4.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.
- 4.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1. Oferecer Instalações próprias ou de terceiros, dentro de um raio de 25 km a partir da Sede da Prefeitura de Belo Horizonte (Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP 30130-908), que atenda no mínimo:
- 5.1.1. Infraestrutura física de galpão (ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, que comporte no mínimo 300 (trezentas) pessoas, no caso de leilão presencial, além de estrutura para realizar leilão online, necessária para a prestação do serviço com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes para atender ao público, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do Leiloeiro.
- 5.2. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, se assim for o interesse do Contratante.



-
- 5.2.1. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, o mesmo terá até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para indicar o endereço do(s) pátio(s) para guarda/armazenamento.
- 5.2.2. O(s) pátio(s) para guarda/armazenamento deverá (ão) ter apólice de seguro com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros). Os ônus decorrentes da contratação de seguro correrão por conta do leiloeiro e o mesmo terá de apresentar cópia da apólice no momento da indicação do pátio.
- 5.2.3. Todas as despesas de remoção (transferência/retorno) dos bens, caso o Contratante opte por essa opção, ocorrerão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.
- 5.3. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.
- 5.4. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos. Realizar o deslocamento/transporte em veículos apropriados com cobertura dos riscos envolvidos por conta do leiloeiro.
- 5.5. Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem.
- 5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda.
- 5.7. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.
- 5.8. Limpar e higienizar os bens.
- 5.9. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante as disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.
- 5.10. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios, comunicando o fato imediatamente ao Contratante. Ressarcir eventuais perdas e danos causados ao Contratante.
- 5.11. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios.
- 5.12. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens.
- 5.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.



-
- 5.14. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do(s) bem(ns), valor de avaliação, valor de arremate, nome e CPF/CNPJ do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
 - 5.15. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.
 - 5.16. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
 - 5.17. Recolher ao Contratante, até o **décimo dia útil subsequente** à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previsto em lei.
 - 5.18. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação.
 - 5.19. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
 - 5.20. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias.
 - 5.21. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.
 - 5.22. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
 - 5.23. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN /CIRETRAN.
 - 5.24. Entregar ao arrematante o Certificado de Registro e Licenciamento, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
 - 5.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo **15 (quinze) dias** antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.
 - 5.26. Entregar ao arrematante Nota de Arrematação ou Nota de Venda em leilão e outros documentos necessários à transferência do bem.

-
- 5.27. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.28. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 5.29. Realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento, dispondo de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio para a venda dos mesmos. Neste caso, a participação do antigo leiloeiro no sorteio será dispensada.
- 5.30. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.
- 5.31. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio – e suas alterações.
- 5.32. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 5.33. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.34. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao Contratante.
- 5.35. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 5.36. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.
- 5.37. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 5.38. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:
- 5.38.1. Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
- 5.38.2. Cancelamento do leilão por decisão judicial.



- 5.39. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Belo Horizonte.
- 5.40. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 5.41. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.42. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).
- 5.43. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.44. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.
- 5.45. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.
- 5.46. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens a serem leiloados.
- 6.2. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.3. Realizar os sorteios para a escolha do Leiloeiro que irá realizar cada leilão, na hipótese de mais de um leiloeiro contratado, considerando as regras e prazos de publicidade constantes no presente **contrato**.
- 6.4. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 6.5. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo Leiloeiro.
- 6.6. Arcar com as **despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32** referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 6.7. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 6.8. Preencher formulário de comunicação da venda, com base no art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, informando os dados do arrematante e encaminhá-lo ao DETRAN.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 7.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 7.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao Leiloeiro, sendo:
- 7.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- 7.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao Leiloeiro oficial.
- 7.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta informada pelo Leiloeiro, por meio de depósitos identificados.
- 7.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao Leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.
- 7.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:
- 7.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;
- 7.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do Leiloeiro;
- 7.5. O Leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, ordenado por lote, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 7.6. O Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 7.7. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo Leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

- 8.1. O Leiloeiro, em razão da sua prestação de serviços ao Contratante, terá acesso a informações classificadas como segredo de negócio.



- 8.2. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, incluindo os próprios servidores do Contratante, exceto quando formalmente autorizados, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- 8.3. O Leiloeiro **obriga-se-á**:
- 8.3.1. por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
 - 8.3.2. instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
 - 8.3.3. não transportar informações para fora do âmbito do Contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;
 - 8.3.4. a não reproduzir, sem anuência do Contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;
- 8.4. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos nesta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal do Leiloeiro e dos responsáveis pela violação do sigilo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.
- 8.5. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o Leiloeiro e o Contratante, e abrangem, além das informações de que o Leiloeiro venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Leiloeiro, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 9.1.1. advertência.
 - 9.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - 9.1.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão;
 - 9.1.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério do Contratante;
 - 9.1.2.3. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública;



-
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos Diretores competentes.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente
- 9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 9.8. O Contratante reserva-se no direito de promover a avaliação do(s) bem(ns) móvel(is) para fins de aplicação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, na hipótese do leiloeiro não realizar a avaliação do(s) bem(ns) em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da autorização de venda conforme previsto no subitem 5.6 deste contrato.
- 9.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 9.9.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o Leiloeiro:
- 10.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 10.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.1.4. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, devendo, entretanto, ser observada a hipótese prevista no art. 7º da Instrução Normativa n.º. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio – e suas alterações;



-
- 10.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Leiloeiro;
- 10.1.8. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital;
- 10.1.9. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;
- 10.1.10. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
- 10.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 10.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 7.7 deste contrato;
- 10.1.13. Cometer falsidade ideológica;
- 10.1.14. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Nesse caso, o Leiloeiro responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;
- 10.1.15. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 10.1.16. Demais hipóteses previstas na legislação.
- 10.2. O Leiloeiro que não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante poderá ter seu contrato rescindido a critério do Contratante, resguardado o prazo de defesa e de recurso de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do chamamento, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As responsabilidades imputadas ao Leiloeiro, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o Contratante, não cessam com a rescisão deste contrato.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.
- 12.3. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.
- 12.4. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.
- 12.5. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.
- 12.6. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.
- 12.7. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ANEXO

- 14.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público n.º 001/2019 e a documentação apresentada pelo Leiloeiro quando do seu credenciamento. Anexada ao presente instrumento, Minuta de Autorização de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Secretário Municipal de Fazenda

Leiloeiro (s) Oficial (is)



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda,, **AUTORIZA** o (a) Sr(a)....., Leiloeiro(a) Oficial, estabelecido(a) no endereço, C.I., CPF, regularmente registrado(a) na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, sob a matrícula nº., vencedor(a) do sorteio público realizado àshs..... do dia....., sorteio este realizado em cumprimento ao disposto no contrato de prestação de serviços de leiloeiros, decorrente do processo administrativo nº 01.108027.19.66, edital de Chamamento Público nº 001/2019, **A ALIENAR O BEM (NS) MÓVEL (IS) INSERVÍVEL (IS) DISCRIMINADO EM DOCUMENTO EM ANEXO À PRESENTE AUTORIZAÇÃO.**

Para a realização do leilão, objeto da presente autorização, o Leiloeiro autorizado deverá observar as condições, exigências e obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio – e suas alterações, bem como atender ao disposto no contrato de prestação de serviços celebrado.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Fazenda